



## **Lei nº 828/2013**

### **“Autoriza a cessão de bem público e contém outras providências”**

O povo do Município de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Esta lei tem como finalidade autorizar o Executivo a ceder bem público para fins que especifica.

**Art. 2º.** – Fica autorizado o Executivo a ceder o imóvel constituído de um grupo escolar desativado, construído na localidade de Lajinha, na Zona Rural do Município de Paineiras, para servir como moradia para o casal carente Eduardo Alves Teixeira Araújo (Baiano) e Geralda Aparecida Honório Silva.

**§ 1º:** A Presente cessão é feita a título gratuito e pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização do chefe do executivo.

**§ 2º:** Os cessionários ficam responsáveis pela manutenção e zelo das instalações do imóvel ora cedido, durante todo o prazo de duração da cessão, e, qualquer melhoria nele realizada, fica a ele incorporada independentemente de indenização.

**Art. 3º.** A despesa com o consumo de energia elétrica, durante o prazo da cessão, correrá por conta dos cessionários.

**Art. 4º.** A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo a bem do interesse público.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições contrárias esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras – MG, 18 de abril de 2013.

**Osman de Castro Menezes**  
**Prefeito Municipal**